



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 2.127/2005.**

**De 22 de Dezembro de 2.005.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.079/2005 E A CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.079/2005, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação dos Amigos do Jardim Cananéia – AMJC, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.372.977/0001-89, com sede na Rua José Joaquim de Souza, nº 546, a concessão de direito real de uso, sobre o prédio público com área de 671,09 m2, construída em um terreno de 1.459,65 m2, localizado à Rua 30, nº 51 – Jardim Cananéia, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Rua Maria de Carvalho (ex Rua 25), do ponto 01 segue em reta até o ponto 02 na distância de 7,83 metros confrontando com a Rua Conceição Maria de Carvalho (ex Rua 25); do ponto 02 segue em reta até o ponto 03 na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote 04 Qd. J5; Sistema de Lazer nº 27; do ponto 03 segue em reta até o ponto 04 na distância de 10,59 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 27; do ponto 04 segue em reta até o ponto 05 na distância de 33,61 metros, confrontando com a Área Remanescente do lote 04 Qd. J-5, do ponto 05 segue em reta até o ponto inicial nº 01 na distância de 56,76 metros; confrontando com a Área Remanescente do lote 04 Qd. J5, encerrando esta descrição:

**Art. 2º** – O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel público, será aditado, em obediência as alterações trazidas por esta Lei, mantendo-se demais disposições da Lei nº 2.079/05, inclusive, no que diz respeito ao prazo contratual, que continuará sendo respeitado o assinalado no contrato firmado entre as partes no dia 28 de Julho de 2005.”

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos